



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

## **ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a primeira **Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda, e a Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. O Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, os advogados presentes, a douta representante do Ministério Público do Trabalho e os servidores, na pessoa da Secretária-Geral Judiciária. Em seguida, Sua Excelência franqueou a palavra e, não havendo quem dela fizesse uso, determinou que fosse dado início ao julgamento dos processos constantes da pauta do dia, na forma regimental, havendo o Colegiado assim deliberado: **Processo: AgR-ES - 16308-04.2014.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Vidal Sion Neto, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Érika Quintas Rodrigues, Advogado: Dr. LILIAN KILL DAMY CASTRO, Agravado(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tales David Macedo, patrono da Agravante. **Processo: RO - 1847-78.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E LITORAL NORTE, Advogado: Dr. Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINFERVI, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Recorrido(s): CONSORCIO ENCALSO-SA PAULISTA, Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona do SINFERVI (Recorrido). **Processo: RO - 3035-49.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - OCERGS, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LAGOA VERMELHA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGOA VERMELHA, Advogado: Dr. Juciane Cristina da Silva Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar improcedente a oposição e, afastando a ilegitimidade passiva do suscitado Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS, determinar o retorno dos autos ao TRT da 4ª Região, para que prossiga no exame do dissídio coletivo, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Pedro Pedrassani, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 621-91.2013.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RJ, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): SINDICATO DOS FISCAIS DAS AUTARQUIAS FEDERAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINFAFERJ, Advogado: Dr. Alessandro Magno Pinto Salgado, Recorrido(s): SINSAFISPRO - SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Júlio Macedo de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 2000-57.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO DE TRÁFEGO PORTUÁRIO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO E ESPÍRITO SANTO - SINDIPORTO, Advogada: Dra. Ednalva Veiga Teixeira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DO ESTADO DO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ESPÍRITO SANTO - AQUASIND, Advogado: Dr. Alexandre Melo Brasil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 10253-53.2014.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RECUPERADORA SALES GAMA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fabiano Penido de Alvarenga, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS, METALÚRGICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE IPATINGA - SINDIMIVA, Advogada: Dra. Verônica Maria Flecha de Lima Álvares, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA, FUNDIÇÃO, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE ITABIRA - SINFERVI, Advogado: Dr. Wady Meijon Fadul, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 17400-37.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS NO SERVIÇO ELÉTRICO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. Maurício Portieri Pignatti, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: RO - 20169-84.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Gelci Maria Nunes Fernandes, Recorrido(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Patrícia Danielsson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do acordo homologado o § 2º da Cláusula 18 - COMPENSAÇÃO. SÁBADOS E FERIADOS e o § 6º da Cláusula 19 - COMPENSAÇÃO DE JORNADA. BANCO DE HORAS. **Processo: ED-RO - 20763-35.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEPRORGS, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

4

Lamachia, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDPPD, Advogada: Dra. Deize Mara Carnelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 194500-13.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Maurício Portieri Pignatti, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS NO SERVIÇO ELÉTRICO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e rejeitá-los, procedendo, de ofício, à retificação de erro material no acórdão embargado, constante da fundamentação da Cláusula 39 - AJUDA PARA LAZER DOS EMPREGADOS, acrescentando a expressão "preexistentes", de modo que o parágrafo fique assim redigido: "Ressalta-se que o DC-95400-56.2008.5.21, mencionado no acórdão regional, diz respeito ao período de 2007/2008 e que, nele, as cláusulas foram deferidas e mantidas quando do julgamento do recurso ordinário interposto, por se tratarem efetivamente de condições preexistentes". ; **Processo: ED-RO - 1000229-73.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Rodolfo Vinha Venturini, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, de Serviços de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Computação, de Informática e de Tecnologia da Informação e dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Serviços de Computação, Informática e Tecnologia da Informação do Estado de São Paulo - SINDPD, e acolher os embargos de declaração opostos pelo Sindicato das Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem imprimir eficácia modificativa ao julgado. Retirou-se a Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 4700-69.2013.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 130075-57.2014.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA URBANA DO ESTADO DA PARAÍBA - STIUPB, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Allisson Carlos Vitalino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa. **Processo: RO - 11800-46.2011.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Hilário Valentim, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: I - negar-lhe provimento quanto aos temas "NULIDADE DA DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DE TEMA INERENTE A PROVA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - CERCEIO AO DIREITO DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

DEFESA", "LITISPENDÊNCIA", "ILEGITIMIDADE ATIVA", "JORNADA DE TRABALHO. ESCALA 12 x 36. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NORMA COLETIVA. INVALIDADE" e "ADICIONAL DE TURNO. NATUREZA JURÍDICA. NORMA COLETIVA. INVALIDADE"; e II - dar-lhe provimento quanto ao tema "AÇÃO ANULATÓRIA. PEDIDO CONDENATÓRIO. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. APLICAÇÃO DE MULTA. CUMULAÇÃO INVIÁVEL" para excluir a obrigação de não fazer cumulada com cominação de pena pecuniária. **Processo: RO - 1001403-54.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FEDERACAO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Poliszczuk, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rosilene Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário dos Suscitantes e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para adequar a Cláusula 16ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO, que passará a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO. As empresas fornecerão, mensalmente, em número idêntico ao dos dias a serem trabalhados no mês, tíquetes de auxílio refeição ou alimentação com o seguinte valor facial unitário de, no mínimo, R\$ 14,04 (quatorze reais e quatro centavos). Parágrafo Primeiro: Os tíquetes deverão ser fornecidos até o último dia útil do mês imediatamente anterior àquele ao qual se refere o benefício, compensando-se no mês subsequente as eventuais interrupções e suspensões do contrato de trabalho havidas no mês de incidência do benefício; Parágrafo Segundo: As empresas que já fornecem auxílio alimentação ou refeição em valores iguais ou superiores ao estipulado nesta cláusula deverão continuar fornecendo o benefício da maneira, valor e modo praticados, inclusive para os novos empregados que vierem a ser admitidos após a entrada em vigor da sentença normativa; Parágrafo Terceiro: É facultado às empresas, em substituição da entrega dos tíquetes, fornecer alimentação diretamente ao empregado, em seu próprio refeitório, observado o disposto na Lei 6.321/76, de seus respectivos decretos, das Portarias 193/2006 e 66/2006 do MTE e das Normas Regulamentadoras NR 24.3 e NR 24.4 do MTE, no que tange à cozinha e refeitório, independentemente do número de empregados que a empresa possua; Parágrafo Quarto: A



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

7

participação do empregado no custeio do programa de alimentação, a partir de 1º de agosto de 2.013, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) e a participação das empresas não poderá ser inferior a R\$ 14,04 (quatorze reais e quatro centavos) por dia de efetivo trabalho". Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos Vinícius Poliszczuk, patrono dos Recorrentes.

**Processo: RO - 113-62.2014.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Dr. André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Dr. Wanderson Silva de Menezes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E TAMBÉM URBANOS COLETIVOS DE PASSAGEIROS SOBRE TRILHOS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 5992-46.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Tavares Dias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 7420-60.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO - SINCOFARMA ABC, Advogada: Dra. Elyze Filliettaz, Recorrente(s): SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE FARMÁCIAS, DROGARIAS, DISTRIBUIDORAS, PERFUMARIAS E SIMILARES E MANIPULAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Tatiana Cristina de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Marcos Parente Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 9077-80.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DAS

7



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGÍSTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SETCERGS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Zanella, Advogada: Dra. Roberta Souza da Rosa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR E MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE TRIUNFO E CANOAS - SINDT&C - RS, Advogado: Dr. Marcelo Jorge Dias da Silva, Advogado: Dr. Leandro Mombach, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, em virtude da ausência do comum acordo para ajuizamento do Dissídio Coletivo, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65. Fica prejudicado o exame dos temas seguintes. Custas invertidas. **Processo: RO - 20611-84.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU AFINS, DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO - SENERGISUL, Advogado: Dr. Paulo César Azambuja de Lima, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher o pedido sucessivo, de forma que seja excluída da Cláusula 24 a previsão de desconto de contribuição assistencial aos não associados, em consonância com o Precedente Normativo n.º 119 deste Tribunal Superior. **Processo: RO - 1000239-20.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Fabiana Machado Gomes Basso, Recorrido(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, CUBATÃO E PRAIA





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

GRANDE, Advogado: Dr. Ênio Vasques Paccillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe integral provimento a fim de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65, bem como excluir a condenação do Suscitado ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa a título de litigância de má-fé. Custas invertidas. **Processo: RO - 8712-60.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrente(s): SINDICATO DOS ARRUMADORES DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Marcelo Jorge Dias da Silva, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPLAST, Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDGRAF/RS: a) dar provimento ao recurso ordinário, para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, em razão da ausência do comum acordo para ajuizamento do dissídio coletivo, previsto no art. 114, § 2º, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; b) julgar prejudicado o exame das demais matérias presentes no recurso ordinário; II - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SINDICATO DOS ARRUMADORES DE PORTO ALEGRE (SUSCITANTE): negar provimento ao recurso ordinário integralmente; III - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPLAST: a) negar provimento ao recurso ordinário no tocante à arguição de ilegitimidade ativa e passiva "ad causam" e, ainda, quanto às seguintes Cláusulas: 05 - Correção Monetária das Diferenças Salariais; 08 - Adicional de Horas Extras; e 46 - Acesso do Sindicato às Empresas; b) dar provimento ao recurso ordinário, a fim de limitar a 6,15% (seis vírgula quinze por cento) o reajuste salarial previsto na Cláusula 01, bem como para excluir do acórdão normativo recorrido a Cláusula 04 - Tabela de Preços. **Processo: RO -**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**10126-69.2012.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL, Advogada: Dra. Raquel Luiza Cardoso dos Reis Silva, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA., Advogado: Dr. Hélio Artur de Oliveira Serra e Navarro, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jane Araújo dos Santos Vilani, Decisão: por unanimidade: 1) dar provimento ao recurso ordinário da Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, para declarar a nulidade do acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a fim de que profira nova decisão, nos limites do pedido/causa de pedir constantes da petição inicial; 2) julgar prejudicado o exame das demais matérias trazidas no recurso da Federação e do recurso ordinário interposto por Agropecuária Primavera Ltda. **Processo: RO - 20031-59.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. César Luís Piva, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRÁFICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DE PORTO ALEGRE, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL E DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DE VENDEDORES AMBULANTES E COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

interposto pelo Ministério Público do Trabalho para excluir da decisão normativa recorrida a homologação do § 4º das Cláusulas 33 e 34 dos acordos (2010) celebrados entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Bento Gonçalves e o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul, o Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado do Rio Grande do Sul, o Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul, o Sindicato do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul, o Sindicato do Comércio Atacadista de Madeira de Porto Alegre, o Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral do Estado do Rio Grande do Sul, o Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Estado do Rio Grande do Sul e o Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes e Comércio Varejista de Feirantes do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RO - 20441-78.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS OU TRANSMISSORAS OU DISTRIBUIDORAS OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO R G S E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, Advogado: Dr. Azemor de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo César Azambuja de Lima, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRA, Advogado: Dr. ADRIANO ARAÚJO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho, a fim de fixar o desconto a título de contribuição assistencial previsto no "caput" da Cláusula 24 (Contribuição Assistencial) dos acordos homologados por meio da decisão recorrida, com vigência no período de 1º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015, à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário-dia já reajustado, limitando-o aos empregados associados ao sindicato da categoria profissional. **Processo: CauInom - 1854-82.2015.5.00.0000 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Autor(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Réu: COMPANHIA DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Decisão: por unanimidade, extinguir a ação cautelar inominada, em razão do julgamento do processo principal, com ressalva de entendimento da Exma. Sra. Ministra Maria de Assis Calsing. Após o trânsito em julgado, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos desta ação cautelar aos do Processo nº TST-RO-130075-57.2014.5.13.0000. **Processo: RO - 2030-49.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FLACAMP INDUSTRIA COMERCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Mascaro Teixeira Alves, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E FIBRA ÓPTICA DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIATUBA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ, VALINHOS E HORTOLÂNDIA, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: I - negar-lhe provimento quanto aos temas "GREVE. ABUSIVIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO", "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. CLÁUSULA PREEXISTENTE" e "GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS"; II - dar-lhe provimento parcial quanto ao tópico "PAGAMENTO DOS DIAS NÃO TRABALHADOS. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO" para autorizar o desconto de 50% (cinquenta por cento) dos dias de paralisação e a compensação dos 50% (cinquenta por cento) restantes, o que será acordado entre as partes. **Processo: RO - 3989-95.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrente(s): SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, acolhendo a preliminar de ausência do pressuposto do comum acordo, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 114, § 2º, da Constituição Federal e 267, IV, do CPC, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65, restando prejudicada a análise dos demais temas recursais, bem como do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

recurso ordinário adesivo interposto pelo suscitante. Invertido o ônus da sucumbência.

**Processo: ED-RO - 11873-69.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Valéria de Almeida Hucke, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES - FECOMBUSTÍVEIS, Advogado: Dr. Klaiston Soares de Miranda Ferreira, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SETPESP, Advogado: Dr. Manoel Luiz Zuanella, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Advogada: Dra. Andréa Gaspar de Lima, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Regina Célia Lourenço Blaz, Embargado(a): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Elaine Ghersel, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA, Advogado: Dr. Luiz Matucita, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SETCARP, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETCESP, Advogado: Dr. Narciso Figueirôa Júnior, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE ARARAQUARA E REGIÃO - SETCAR, Advogado: Dr. Narciso Figueirôa Júnior, Embargado(a): SINDICATO DAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP, Advogado: Dr. Narciso Figueirôa Júnior, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS E FUNDIÇÕES DE PIRACICABA, SALTINHO E RIO DAS PEDRAS - SIMESPI, Advogado: Dr. Kátia Cristina da Nóbrega, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Kátia Cristina da Nóbrega, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Embargado(a): SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Barbosa Borges, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE PIRACICABA - SINETRAP, Embargado(a): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA, Embargado(a): DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. - DERSA, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS CONFECCIONISTAS DA BAIXADA SANTISTA, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO PAULO - SINHORES, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP, Embargado(a): SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, Embargado(a): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DE SÃO PAULO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

PAULO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE CAMPINAS, Embargado(a): SINDICATO EMPR. TRAN. COML. CARGAS LITORAL, Embargado(a): SINDICATO EMPR. TRANSP. PASSAG. FRET. TURISMO, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS - FETRASUL, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA LAVOURA, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMO EM GERAL, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - SINCOMAVI, Embargado(a): SINDICATO DO COM. VAR. MATER. ELÉTRICO, ELETROD., Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEMO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACAD. VIDRO PLANO, CRISTAL, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS - SINDIPESA, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE BAURU E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E MOBILIÁRIA DE APIAÍ, Embargado(a): FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAN, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS, Embargado(a): SILAS CAMBÉ DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Embargado(a): SINDICATOS EMP. TRANSP. COLETIVOS URBANOS DE PASSAGEIROS, Embargado(a): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA - SINDAMAR, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E FRETAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): LIQUIGÁS - (AGIP DO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

BRASIL S.A.), Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO COMERCIAL, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIACESP, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS E PELES DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO - RESAN, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA ÓPTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO EMPREG. PROP. JORNAIS E REVISTA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPELHOS POL. LAP. VIDROS, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL, BEB., Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA SAC. EM GERAL, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA CARV. VEG. LENHA, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA PEC. ACESS. P/ VEIC., Embargado(a): SINDICATO CONS. CIVIL PEQ. ESTR. SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE DISTR. CINEMAT. DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA EMPRESAS DE SEG. VIG. CURSOS FORMAC., Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA APAR. ELET. ELETR. E SIM. DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS, FERRAM., GERAL DE SÃO PAULO, Embargado(a):





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS E METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDÓLEO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BAL. PES. MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA BENEF. TANSF. VIDROS E CRIS., Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA C. C. P. DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA E OLEIRA DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DE LOUÇA PO E PE., Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DOS CONDUTORES ELETR. TREFILAÇÃO LA, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE CAMPINAS, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LEME, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA GERTRUDES, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPAS DE F. AG. M. DE SÃO PAULO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MARCENARIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO E AFINS DE MIRASSOL, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE JUNDIAÍ, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE SÃO ROQUE, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIESCOMET, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO FIAÇÃO, TECELAGEM EM GERAL, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFUMESP, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA INST. ELET. GÁS HIDRÁULICAS, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA JOALHERIA E OURIVESARIA DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO, Embargado(a): SINDICATO DA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS JUNCO, VIME E VASSOURA, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMESP, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATÉRIA PRIMA PARA INSETICIDAS, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MAT. SEG. PROT. DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA MEC. DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA E BRITADA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE OLARIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPA, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E DE DOCES CO., Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SOROCABA E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE RIBEIRÃO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA MADEIRA, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPESP, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIPESP, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

CACAU E BALAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPROCIM/SP, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS T. TRANSF., Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUI. AFINS IND. RET., Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CERÂMICA DE LOUÇA DE PÓ, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS DE FERROLIGAS, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIG. AQUEC. TRAT., Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RELOJOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIREPA, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA S. C.T. M. C. L. A. C. C. F. MAD. ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRAR. CARP. TANOARI, Embargado(a): ASSISTENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE BIRIGUI, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO FEMININO, INFANTO JUVENIL DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO MASCULINO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIROUPAS, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO E ACESS. DA REG. NOROESTE DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE LIMEIRA, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA VIDR. CRIST. PLAN. OCO., Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE AREIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO INTER. DO COM. ATAC. DESOL., Embargado(a): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAL E EQUIPAMENTO FERR., Embargado(a): SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMILARES DE SÃO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

PAULO, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SOLVENTES, Embargado(a): SINDICATO SOC. CRÉDITO FINANC. INVEST., Embargado(a): SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRÃO PRETO, Embargado(a): SINDICATO VEST. CONF. DE R. OF. COST. G. JUNDI, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE BAURU - SINBRU, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CALÇADO E VEST. DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS FERROVIÁRIOS DE CAMPINAS MOGIANA, Embargado(a): SINDICATO DOS PETROLEIROS, Embargado(a): SINDICATO EMPR. PROC. DADOS E SERV. DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ABC - SETRANS, Embargado(a): SINDICATO EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE PORTO FERREIRA E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE ARAÇATUBA E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE SOROCABA - SETCARSO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE PRESIDENTE PRUDENTE, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COMERCIAL DE CARGAS VL. DO PARAÍBA ET. NORTE, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAPAPECO, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS E FUNDIÇÕES DE PIRACICABA - SIMESPI, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA - SINAENCO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - SINEATA, Embargado(a): SINDICATO PAULISTA DAS EMPRESAS DE TELEMARKETING, MARKETING DIRETO E CONEXOS - SINTELMARK, Embargado(a): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS, Embargado(a): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS CEMITÉRIOS PARTICULARES DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEPRESTEM, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SINDETRANS, Embargado(a): SINDICATO RURAL DE MOCOCA, Embargado(a): SINDICATO RURAL PATRONAL DE MARÍLIA, Embargado(a): SINDICEL, Embargado(a): SINDICER, Embargado(a): SINDICATO DE HOTÉIS, BARES E RESTAURANTES DE CAMPINAS, Embargado(a): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINIOP, Embargado(a): SOCICAM, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO ENTIDADE CULTURAIS E RECREAT. ASSISTE., Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ÁLCALIS, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA - SINDIFORJA, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA TREFILAÇÃO LAMI., Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO REFINO DE ÓLEOS MINERAIS - SINDIREFINO, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

TRATORES, CAMINHÕES E AUTOMÓVEIS, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ROLHAS METÁLICAS, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL EMP IMP SOL TERM TRAT CO, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL PNEUM. CAMARAS, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, Embargado(a): MINASGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., Embargado(a): SINDICATO NAC. EMPR. DISTR. GÁS LIQUEFEITO, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA, SERVIÇO MÓVEL, CELULAR E PESSOAL, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PONTES, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CIMENTO, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS E DECORAÇÕES DE SÃO PAULO, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Embargado(a): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP, Embargado(a): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SANTOS, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A. - PRODESAN, Embargado(a): SINDICATO DO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS VESTUÁRIO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RO - 21130-59.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DOS VALES DO RIO PARDO, TAQUARI E JACUÍ - SINDIÔNIBUS, Advogado: Dr. Vanessa Noy, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao autor multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RO - 319600-25.2005.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witczak, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Advogada: Dra. Ana Lúcia Garbin, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, acolhendo a preliminar de ausência do pressuposto do comum acordo, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 114, § 2º, da Constituição Federal e 267, IV, do CPC, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65, restando prejudicada a análise dos demais temas recursais, bem como do recurso ordinário interposto pelo suscitante. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RO - 18-04.2011.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. -





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

EMGERPI, Advogado: Dr. Ramon Costa Lima, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: A) por unanimidade: conhecer do recurso ordinário interposto pela Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A - EMGERPI, e, no mérito: I - negar-lhe provimento quanto às Cláusulas: 8ª - REAJUSTE SALARIAL, 13ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, 31ª - MODIFICAÇÃO DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS e 43ª - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMGERPI; II - dar-lhe provimento para: 1) excluir da decisão normativa as seguintes cláusulas: CLÁUSULA 4ª - PROCESSOS JUDICIAIS, CLÁUSULA 14ª - APOIO AO EMPREGADO COM DEPENDENTE DEFICIENTE, CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO-FUNERAL, CLÁUSULA 18ª - VALE TRANSPORTE, CLÁUSULA 19ª - DISPENSA DO PONTO, CLÁUSULA 20ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO e CLÁUSULA 25ª - INCENTIVO AO DESLIGAMENTO IMOTIVADO DO EMPREGADO APOSENTADO VOLUNTARIAMENTE; 2) adaptar a redação da Cláusula 34ª - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA DEBATES E CURSOS, que fica com o seguinte teor: "CLÁUSULA 34ª - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA DEBATES E CURSOS. A liberação de empregados para se ausentarem do serviço com o fim de participarem de palestras, cursos e congressos será condicionada ao interesse da empresa que poderá, discricionariamente, conceder, ou não, tal benefício"; 3) adaptar a redação da Cláusula 50ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO aos termos do PN 73/SDC/TST; III - dar-lhe parcial provimento para: 1) excluir os parágrafos primeiro e segundo da CLÁUSULA 16ª - ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA E COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E BENEFÍCIO ACIDENTE DE TRABALHO, mantendo-se a redação do "caput" da cláusula, remanescente, com exclusão da obrigação de fornecimento de medicamentos, nestes termos: "CLÁUSULA 16ª - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR. A EMGERPI continuará assegurando assistência médico-hospitalar a todos seus empregados e dependentes, através de plano de saúde que ofereça assistência médico-hospitalar que seja igual ou superior ao já existente"; 2) excluir os itens I, II e III da CLÁUSULA 32ª - GARANTIA DE EMPREGO e adaptar a redação do seu item IV, remanescente, aos termos do PN



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

85/SDC/TST; 3) adequar o teor do parágrafo único da CLÁUSULA 41<sup>a</sup> - CAPACITAÇÃO/DESENVOLVIMENTO, conferindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA 41<sup>a</sup> - CAPACITAÇÃO / DESENVOLVIMENTO. (...) Parágrafo Único: O planejamento será apresentado ao SINDPD/PI para avaliação e acompanhamento, até 180 (cento e oitenta) dias da publicação da sentença normativa"; e 4) excluir a previsão de estabilidade para membros da Organização por Local de Trabalho - OLP prevista na Cláusula 45<sup>a</sup> - ESTABILIDADE, ficando a cláusula com a seguinte redação: "Cláusula 45<sup>a</sup> - Estabilidade. É assegurada a estabilidade aos representantes de empregados, abaixo referidos, pelo prazo do mandato pelo qual foi eleito e por 01 (um) ano após o término deste: a) Para dirigentes sindicais, titulares e suplentes, membros do conselho fiscal, de acordo com o Artigo 543 da CLT; b) Para empregados eleitos para cargo de representação da CIPA, conforme disposto no Artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; c) Para dirigentes da Federação à qual o SINDPD/PI esteja filiado; d) Para dirigentes da Central Sindical dos Trabalhadores à qual o SINDPD/PI esteja filiado. Parágrafo Primeiro: Os dirigentes substituídos, nas representações de empregados referida no 'caput' desta Cláusula, terão o direito à estabilidade disposta nesta Cláusula durante o período de representação efetivamente exercido e outro igual a um ano. Parágrafo Segundo: É também assegurada estabilidade aos empregados que se inscreverem em chapa para concorrerem nas eleições referentes aos cargos de representação previstos neste acordo até que se realize a eleição respectiva". Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/1965; B) por maioria, conhecer do recurso ordinário adesivo interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores de Dados do Estado do Piauí - SINDPD/PI, vencido o Exmo. Sr. Ministro Relator, e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento quanto às Cláusulas 13<sup>a</sup> - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, 16<sup>a</sup> - AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ACIDENTE DE TRABALHO, 22<sup>a</sup> - LICENÇA PRÊMIO e 50<sup>a</sup> - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO. Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/1965. Corrija-se a autuação do processo, para constar como Recorridos OS MESMOS. **Processo: RO - 5559-39.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: Dr. César Augusto Del Sasso, Recorrente(s): SINDICATO DOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARULHOS E OUTROS, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário do Suscitado e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, em face da ausência de comum acordo. Invertem-se os ônus sucumbenciais. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65; II - julgar prejudicado o exame do recurso ordinário dos Suscitantes. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelos Suscitantes. Corrija-se a autuação do processo para constar como Recorrentes o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARULHOS E OUTROS. **Processo: RO - 8946-08.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Vianna, Recorrido(s): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS OU TRANSMISSORAS OU DISTRIBUIDORAS OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO R G S E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, Advogado: Dr. Paulo César Azambuja de Lima, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir o § 9º da CLÁUSULA 23 - TURNOS ININTERRUPTOS do instrumento normativo; b) adequar a CLÁUSULA 51ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL à OJ 17 e ao PN 119, ambos da SDC, ficando a norma com a seguinte redação: "CLÁUSULA 51ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A empresa descontará dos seus empregados que são associados ao sindicato da categoria profissional o valor correspondente a 01 (um) dia de trabalho do salário nominal reajustado, recolhendo as respectivas importâncias ao SENERGISUL, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT". **Processo: RO - 10403-59.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO, Advogado: Dr. Pulo Augusto Sena Júnior, Recorrido(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO-RIO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1099-30.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FIESC, Advogada: Dra. Maria Antônia Amboni, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, E DO MATERIAL ELÉTRICO DE CRICIÚMA, Advogado: Dr. Silvio Augusto Burigo, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CARAVAGGIO, Advogado: Dr. Evaldo de Freitas Fenilli, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: a) negar-lhe provimento quanto aos temas "não esgotamento de negociação coletiva prévia" e "quórum baixo - não comprovação dos associados presentes na assembleia"; b) dar provimento parcial ao recurso ordinário para conferir à Cláusula 3ª a seguinte redação: "CLÁUSULA 3ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA - No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado, contra recibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, o dispositivo legal no qual incidiu"; c) negar provimento ao recurso ordinário quanto às Cláusulas 5ª - COMPROVANTES DE QUALQUER PAGAMENTO EFETUADO AO EMPREGADO, 8ª - SUBSTITUIÇÃO, 12 - GARANTIA DE EMPREGO (ESTABILIDADE PROVISÓRIA), 21 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS e 22 - ERROS NA FOLHA DE PAGAMENTO; d) dar provimento ao recurso para excluir a Cláusula 9ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA; e) dar provimento parcial ao recurso ordinário para conferir à Cláusula 11 a seguinte redação: "CLÁUSULA 11 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL - Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador. Parágrafo 1º - Fica



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

assegurada uma licença anual remunerada de, no máximo, 10 (dez) dias por empresa, aos diretores eleitos do Sindicato profissional para participar de congressos, conferências, cursos ou atividades do gênero. O dirigente deve comprovar a participação comunicando a empresa com 7 (sete) dias de antecedência"; f) dar provimento parcial ao recurso ordinário para conferir à Cláusula 18 a seguinte redação: "CLÁUSULA 18 - JORNADA NOTURNA: O trabalho noturno, exercido entre 22h00min (vinte e duas) e 05h00min (cinco) horas, será remunerado com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) (ADICIONAL NOTURNO), sobre o valor da hora diurna"; g) dar provimento parcial ao recurso ordinário para conferir à Cláusula 23 a seguinte redação: "CLÁUSULA 23 - ACESSO DIRIGENTE SINDICAL - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva". **Processo: RO - 6513-88.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Edison Silveira Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 6526-87.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ribeiro de Arruda, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Edison Silveira Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 10687-33.2013.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Embargado(a): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE ANGRA DOS REIS, Advogada: Dra. Eneida Ferreira da Silva,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 48500-73.2012.5.21.0000 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NATAL - SETURN, Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Walter Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Esgotada a pauta do dia e nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do Tribunal agradeceu a todos e declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Gilse Batista Saraiva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**GILSE BATISTA SARAIVA**

Secretária-Geral Judiciária